



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

- Aviso - LLP n.º 11739L.
- Aviso - LLP n.º 12509L.
- Aviso - LLP n.º 12474L.
- Aviso - LLP n.º 11723L.
- Aviso - LLP n.º 12785L.
- Aviso - LLP n.º 9385L.
- Aviso - LLP n.º 12783L.
- Aviso - LLP n.º 10713L.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Allsupply Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Amy & Torres Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Associação Okhaliana Nassuruma.
- Black Star Entertainment, Limitada.
- CCM Properties, Limitada.
- Celere Serviços, Limitada.
- Centro de Saúde Luz Ervanaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Conex Paper – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Crane & Hoist Equipment Africa, Limitada.
- Delfia de Pão – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Dreamers Marketing Solutions, Limitada.
- Eco Projects & Services, Limitada.
- Emsanayo Farm, Comércio & Serviços, Limitada.
- Frango Express - Import & Export, Limitada.
- Glamorosa, Limitada.
- Gonçalves Investimentos e Filhos, Limitada.
- Induva Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Inovac Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Jamela Corporate, Limitada.
- John e Filhos Construções, Limitada.
- John e Filhos Construções, Limitada.
- José Paulino Paredes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- JPS Transportes, Limitada.
- Lemutloa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Lusopintos, Limitada.

- Macnel Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Marklen Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mava Group, Limitada.
- Mony – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Most Quality & Serviços, Limitada
- Moyo Legacy Group International, Limitada.
- Moz Safe, Limitada.
- Multiservice Works – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Nakha Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Nativa Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Nguenya, Limitada.
- Nhalala Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ophir Source, S.A.
- Padaria, Limitada.
- Palmeiras Brancas, Limitada.
- PHS - Public Health Solutions, Limitada.
- Rem Investments, Limitada.
- Sinis Capital Corporation, Limitada.
- Só Fresco Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Unicommo Moçambique, Limitada.
- Volt Masters, S.A.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11739L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 3 de Dezembro de 2025, foi atribuída a favor de Fevan Group Mozambique, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11739L, válida até 18 de Novembro de 2029, para ilmenite, rútilo, zircão, no Distrito de Massinga, na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 22 41 30,00	35 22 20,00
2	- 22 41 30,00	35 27 20,00
3	- 22 50 00,00	35 27 20,00
4	- 22 50 00,00	35 31 00,00
5	- 22 51 20,00	35 31 00,00
6	- 22 51 20,00	35 22 20,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Janeiro de 2025. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 12509L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Phoenix Mining Company II, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12509L, válida até 30 de Abril de 2030, para cobre, manganês, minerais associados, níquel, ouro e zinco, no Distrito de Changara e Luenha, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17 04 30,00	33 00 10,00
2	-17 04 30,00	33 05 00,00
3	-17 12 00,00	33 05 00,00
4	-17 12 00,00	33 00 10,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Damusse*.

Aviso – LPP n.º 12474L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 26 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Nankouman Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12474L, válida até 30 de Abril de 2030, para berilo, minerais associados e turmalina, no Distrito de Mocuba, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 42 10,00	37 03 30,00
2	- 16 42 10,00	37 03 50,00
3	- 16 43 20,00	37 03 50,00
4	- 16 43 20,00	37 03 30,00
5	- 16 43 40,00	37 03 30,00
6	- 16 43 40,00	37 03 20,00
7	- 16 42 30,00	37 03 20,00
8	- 16 42 30,00	37 03 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Damusse*.

Aviso – LPP n.º 11723L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Chitawaleza Safaris, S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11723L, válida até 30 de Abril de 2030, para água-marinha, berilo, esmeralda, espodumena, lepidolite, lítio, mica, morganite, ouro, rubi, tantalite, turmalina, no Distrito de Lago, na Província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12 07 50,00	34 51 00,00
2	- 12 07 50,00	35 00 50,00
3	- 12 13 50,00	35 00 50,00
4	- 12 13 50,00	34 51 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Damusse*.

Aviso – LPP n.º 12785L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Mwathu Mining XVI, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12785L, válida até 9 de Maio de 2030, para água-marinha, amazonite, caolinite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras, topázio, turmalina e minerais associados, no Distrito de Pebane na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 49 20,00	38 26 10,00
2	- 16 46 10,00	38 26 10,00
3	- 16 46 10,00	38 27 10,00
4	- 16 46 00,00	38 27 10,00
5	- 16 46 00,00	38 27 50,00
6	- 16 45 50,00	38 27 50,00
7	- 16 45 50,00	38 28 00,00
8	- 16 45 40,00	38 28 00,00
9	- 16 45 40,00	38 28 30,00
10	- 16 45 30,00	38 28 30,00
11	- 16 45 30,00	38 28 50,00
12	- 16 45 20,00	38 28 50,00
13	- 16 45 20,00	38 29 20,00
14	- 16 45 10,00	38 29 20,00
15	- 16 45 10,00	38 30 00,00
16	- 16 45 00,00	38 30 00,00
17	- 16 45 00,00	38 30 30,00
18	- 16 44 50,00	38 30 30,00
19	- 16 44 50,00	38 31 00,00
20	- 16 44 40,00	38 31 00,00
21	- 16 44 40,00	38 32 10,00
22	- 16 44 30,00	38 32 10,00
23	- 16 44 30,00	38 33 10,00
24	- 16 44 20,00	38 33 10,00
25	- 16 44 20,00	38 34 50,00
26	- 16 44 30,00	38 34 50,00
27	- 16 44 30,00	38 35 00,00
28	- 16 44 20,00	38 35 00,00
29	- 16 44 20,00	38 36 50,00
30	- 16 44 30,00	38 36 50,00
31	- 16 44 30,00	38 37 40,00
32	- 16 44 40,00	38 37 40,00
33	- 16 44 40,00	38 38 10,00
34	- 16 44 50,00	38 38 10,00
35	- 16 44 50,00	38 38 30,00
36	- 16 45 00,00	38 38 30,00
37	- 16 45 00,00	38 38 50,00
38	- 16 45 10,00	38 38 50,00
39	- 16 45 10,00	38 40 20,00
40	- 16 45 00,00	38 40 20,00
41	- 16 45 00,00	38 41 10,00
42	- 16 44 50,00	38 41 10,00
43	- 16 44 50,00	38 41 50,00
44	- 16 44 40,00	38 41 50,00
45	- 16 44 40,00	38 42 30,00
46	- 16 47 50,00	38 42 30,00
47	- 16 47 50,00	38 39 40,00
48	- 16 48 30,00	38 39 40,00
49	- 16 48 30,00	38 33 20,00
50	- 16 48 40,00	38 33 20,00
51	- 16 48 40,00	38 32 20,00
52	- 16 48 50,00	38 32 20,00

Vértice	Latitude	Longitude
53	- 16 48 40,00	38 30 20,00
54	- 16 48 20,00	38 30 20,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 9 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Damusse*.

Aviso – LPP n.º 9385L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de 4 Ventos Investimentos Moçambique, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9385L, válida até 2 de Maio de 2030, para esmeralda, ouro, turmalina e minerais associados, no Distrito de Chifunde, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14 25 50,00	33 01 50,00
2	- 14 25 50,00	33 05 50,00
3	- 14 30 00,00	33 05 50,00
4	- 14 30 00,00	33 09 20,00
5	- 14 32 30,00	33 09 20,00
6	- 14 32 30,00	33 05 50,00
7	- 14 35 50,00	33 05 50,00
8	- 14 35 50,00	32 57 00,00
9	- 14 32 50,00	32 57 00,00
10	- 14 32 50,00	33 02 30,00
11	- 14 28 30,00	33 02 30,00
12	- 14 28 30,00	33 01 50,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 9 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 12783L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Kukhela Mining XIV, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12783L, válida até 9 de Maio de 2030, para água-marinha, amazonite, caolinite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras, topázio, turmalina e minerais associados, no Distrito de Moma na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 07 20,00	39 09 00,00
2	- 16 10 30,00	39 09 00,00
3	- 16 10 30,00	38 59 00,00
4	- 16 07 20,00	38 59 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 10713L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Zambézia Mining Corporation, Limitada 1, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10713L, válida até 6 de Maio de 2030, para água-marinha, quartzo, turmalina e minerais associados, no Distrito de Alto Molocué na Província, de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 15 10,00	37 51 20,00
2	- 16 15 10,00	37 52 30,00
3	- 16 15 20,00	37 52 30,00
4	- 16 15 20,00	37 51 20,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Allsupply Solutions
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2025, foi constituída nos termos do artigo 74 do Código Comercial pelo sócio Osvaldo da Conceição Inguane, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100180368B, emitido a 11 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente no Quarteirão 1, Casa 58, Djuba, Boane, Província de Maputo, a sociedade Allsupply Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051780, que vai se reger pelas cláusulas seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Allsupply Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede social no Bairro do Alto-Maé, Avenida Ho Chi Min n.º 1970, na Cidade de Maputo.

**ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)**

A sociedade têm por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral em vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;

- b) prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial de *marketing* e *procurement*; impressão, preparação de impressão e cópia; reprodução de suportes gravados; impressões, produção de *branding*;
- c) construção de edifícios e promoção imobiliária;
- d) comércio e aluguer de veículos automóveis, comércio de peças e acessórios para veículos, comércio por grosso e a retalho de motociclos;
- e) transportes terrestres de passageiros e rodoviários de mercadorias;

- f) gestão de participações sociais, fundos e outras actividades de crédito;
- g) estudos de mercado, comércio de cereais, legumes, oleaginosas e alimentos animais vivos, peles e couros, tabaco em bruto, produtos alimentares, bebidas tabaco, têxteis, vestuário e calçado, cerâmica e vidro, papel e produtos de limpeza, perfumes, produtos de higiene e produtos farmacêuticos, instalação de sistemas de combate contra incêndio, detecção de chamas e extintores reparação de extintores e equipamentos de combate a incêndios;
- h) instalação de alarmes, câmaras de vigilância, portas automáticas, elevadores, escadas rolantes, sistemas de detecção, entre outros trabalhos afins; construção de edifícios, tanques de combustíveis, oleodutos, telecomunicações e antenas de comunicação, entre outros trabalhos civis, reparação e manutenção de produtos metálicos (exceto máquinas e equipamentos);
- i) reparação, instalação e manutenção de máquinas e equipamentos elétricos e eletrónicos, reparação e manutenção de equipamento óptico e de precisão;
- j) reparação e manutenção de outro equipamento de transporte, exceto veículos automóveis e instalação de máquinas e de equipamentos industriais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Osvaldo da Conceição Inguane.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

É livre a divisão e a cessão de quotas, dependendo da autorização prévia do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, cabem ao sócio único Osvaldo da Conceição Inguane, que desde já fica designado administrador, bastando a sua assinatura ou a de um procurador nos termos e limites do respectivo mandato, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 11 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Amy & Torres Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Março de dois mil e vinte cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105042254, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Amy & Torres Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, Bairro do Tchumene 2, Avenida Samora Machel, Quarteirão n.º 17/A, Casa n.º 171, Parcela 3308/66, Posto administrativo da Machava, Distrito da Matola, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio geral e prestação de serviços em várias áreas N.E, construção civil, venda e aluguer de material de construção, actividades industriais, actividades turísticas, transporte e logística, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a 100% do capital social para a única sócia Maria Isabel Sibia Torres.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Maria Isabel Sibia Torres, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Okhaliana Nassuruma

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105005332, cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação Okhaliana Nassuruma, constituída entre os membros: José Oliveira Trinta, filho de Trinta Chalula e de Caliha Tauliha, natural de Nassuruma, nascido a 12 de Outubro de 1971, Distrito de Nassuruma, solteiro, residente Nassuruma, portador de Bilhete de Identidade n.º 030701127014P. Helena Xavier, natural de Meconta, Distrito de Meconta, nascido a 2 de Agosto de 1974, solteiro, residente em Nassuruma, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030707446541, filho de Xavier Muapitao e de Julieta Vicente. Natalio Salvador Samuel, filho de Samuel Salvado e de Ancha Saidinha, natural de Meconta, nascido a 7 de Abril de 1987, Distrito de Meconta, solteiro, residente em Nassuruma, portador de Bilhete de Identidade n.º 030701243799Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Armando Trinta, filho de Trinta António e de Caliha Rota, natural de Meconta, nascido a 3 de Junho de 1973, solteiro, residente em

Nassuruma, portador de Bilhete de Identidade n.º 030704438246P. João Alberto, filha de Alberto Baua e de Maria Saisse, natural de Meconta, nascido a 10 de Abril de 1974, solteira, residente em Nassuruma, portador de Bilhete de Identidade n.º 030708870976F. Luisa Assane, natural de Meconta, nascido a 15 de Novembro de 1964, solteira, residente em Nassuruma, portador de cartão de eleitor n.º 211321049093. Maria Joaquim, natural de Meconta, nascido a 6 de Agosto de 1989, solteira, residente em Nassuruma, portador de cartão de eleitor n.º 2113170419080, emitido a 23 de Abril de 2019, pela comissão Nacional de Nampula. Carolina Zeferino, nascido a 24 de Outubro de 1981, solteira, residente em Nassuruma, portador de cartão de eleitor n.º 0105427041, natural de Nacala Porto. Lídia Alexandre, filho de Alexandre Rapulane e de Julieta Quete, natural de Meconta, nascido a 8 de Junho de 1984, portador Bilhete de Identidade n.º 030706977911Q, Tofranca Manuel, filho de Manuel Camuite e de Amelia Muasitora, nascido a 15 de Fevereiro de 1978, solteiro, residente em Nassuruma, portador Bilhete de Identidade n.º 0307011265991. Que celebram o estatuto da associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Okhaliana Nassuruma, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, distrito de Meconta, Posto Administrativo de 7 de Abril, Localidade Nacavala-Sede, na Comunidade de Nassuruma.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e duração)

A Associação Okhalihana, constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Okhalihana:

- a) a associação tem como objectivo, o desenvolvimento das actividades processamento de produtos agrícolas com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais através de processo de poupança;
- c) organizar os agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- d) promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão e demissão

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Os membros da Associação Nihove podem ser:

- a) membros fundadores, são os que tenham assinado o estatuto de constituição da associação;
- b) membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo;
- c) membros beneméritos, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, que disponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;
- d) membros honorários, são os que distinguem por serviços excepcionais prestado à associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

Um) O Conselho de Direcção é composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Dois) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção é quinzenal ordinariamente (duas vezes por mês).

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos. Quatro) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de três anos renováveis;
- b) os membros podem ser eleitos.

CAPÍTULO IV

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Nampula, 16 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Black Star Entertainment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Black Star Entertainment, Limitada matriculada sob NUEL 105036473, Thiago Alexandre de Almeida, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira e Sheila Musa Americano Musa, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Black Star Entertainment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Cidade da Beira, no 13.º Bairro Alto da Manga, Rua n.º 8, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos culturais, artísticos desportivos e de entretenimento em geral, *shows* festivos, espectáculos teatrais, eventos comparativos, festas e demais actividades de lazeres.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) realizado pelos senhores: Thiago Alexandre de Almeida, no valor de 50.000,00MT correspondente a 50% e Sheila Musa Americano Musa no valor de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sheila Musa Americano Musa.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 18 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CCM Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho do ano dois mil e vinte cinco da Sociedade CCM Properties, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua António Simbine n.º 114, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL, 100866552, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído em duas quotas desiguais: uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca e uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio He Weiping.

Os sócios reuniram na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, para deliberar em unanimidade, a saída do sócio He Weiping da sociedade e a cessão total da sua quota, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), à favor da sociedade CCM Properties, Limitada, que passa a deter quotas próprias e a cedência adicional de quotas do sócio Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, no valor nominal de 5.000,00MT correspondente a 5% (cinco por cento) da quota à favor da sociedade CCM Properties, Limitada, com a cessão adicional de quotas a sociedade CCM Properties, Lda, passa a deter no total 10.000,00MT (dez mil meticaís) do valor nominal, correspondente a 10% (dez por centos) de quotas próprias.

Os sócios por unanimidade deliberaram, a nomeação do sócio Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca, como administrador único da sociedade, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto (4º) e décimo sétimo (17) que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:
- a) uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada;
 - b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil

meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a CCM Properties, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

- Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo administrador único o sócio Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca.
- Dois) Mantém-se inalterado.
- Três) Mantém-se inalterado.
- Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Celere Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, através da acta do décimo sétimo dia do mês de Junho de dois mil e vinte cinco, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se na sede social, da empresa Celere Serviços, Limitada. Com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal ka Mpumo, Rua Doutor Negrão n.º 72, rés-do-chão, Bairro Central, matriculada no Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100682761. Uma sessão extraordinária da assembleia geral desta sociedade, em que estive presente o único sócio. Estando representando cem por cento do capital, correspondente a dois milhões de meticaís. Onde deliberaram os seguintes pontos:

Transformação, cessão e cedência de quotas e entrada de novo sócio.

De acordo com agenda trabalho desta reunião, a sociedade transforma denominação jurídica de sociedade por quota unipessoal, para: sociedade por quotas de responsabilidade limitadas.

Laurentino Luis Armando Biza, cessa e cede parcialmente a sua quota que possui na sociedade no valor nominal de oitocentos mil meticaís correspondente a quarenta por cento do capital social para a senhora Sara Edgar Muxlhanga Biza, casada, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215979Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Janeiro de 2024, residente na cidade da Maputo, Bairro das Mahotas, Quarteirão 48, Casa n.º 47. Que desde já entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência, fica parcialmente alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

- de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), corresponde à soma de 2 (duas) quotas desiguais assim distribuídas:
- a) uma quota no valor nominal de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticaís), pertencente ao sócio, Laurentino Luis Armando Biza, correspondente a setenta por cento do capital social;
 - b) uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), pertencente a sócia Sara Edgar Muxlhanga Biza correspondente a trinta por cento do capital social.
- Maputo, 17 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Centro de Saúde Luz Ervanaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105045751, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro de Saúde Luz Ervanaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Selemane Juma Sualehe, solteiro, maior, natural de Monapo, Província da Nampula, residente no Bairro de Murrapaniua, Cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031305592971C, emitido a 11 de Novembro de 2024, pela DIC de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação Centro de Saúde Luz Ervanaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

- Um) A sociedade Centro de Saúde Luz Ervanaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Murrapaniua, zona de Trin-Trin Grande Bazar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.
- Dois) A sociedade poderá mediante a decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.
- Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais

ou filiais, agência, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de fazer análises clínicos e venda de suplementos naturais de todo o tipo produtos suplementares e alimentares e outros tipos de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participarem em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que alguma forma concorra para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20,000,00MT, equivalente a cem por cento pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar de prestações suplementares, mas o sócio poderá efectuar a sociedade as prestações de a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Selemane Juma Suaehe, que desde fica nomeado sócio administrador com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação mediante a uma procuração.

Nampula, 14 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Conex Paper – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101175308, uma entidade com a denominação Conex Paper – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armando Ernesto Dava, natural de Maputo, casado com Fátima H. Mondlana Dava, em regime geral de bens, residente no Bairro de Aeroporto A, Quarteirão 27, Casa 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200275825I, nascido a 9 de Setembro de 1983, filho de Ernesto Dava e Joana Machava, residente no Bairro de Aeroporto A, Quarteirão 27, Casa 25, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Dominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Conex Paper – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, reger se á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Guerra Popular, n.º 1289, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé A.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade constitui por objecto a venda nas seguintes áreas:

- a) equipamento informático e consumíveis de escritórios;
- b) serviços gráficos e serigrafia;
- c) equipamento de frio (fornecimento e montagem de ar condicionados);
- d) e outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social e integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta

mil meticais, correspondente a quota do único sócio equivalente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

Três) Poderão ser admitidos novos sócios sempre que se julgar necessário a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Armando Ernesto Dava.

Dois) A sociedade obriga se com a assinatura do único sócio ou pelo procurador especialmente designado para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar se ao as disposições de Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Crane & Hoist Equipment Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050039, uma entidade denominação Crane & Hoist Equipment Africa, Limitada.

Gabriel Nelson Sambana, solteiro maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105969126B, emitido a 18 de Junho de 2021, residente na Maputo Cidade, Avenida 24 de Julho 2317, 9º andar, Bairro Central.

Albertina Zimbizi, solteiro maior, natural Chirumanzu, de nacionalidade de Zimbabwe, portador do Passaporte n.º AE336428, emitido a 1 de Dezembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Crane & Hoist Equipment Africa, Limitada; é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na

Avenida Samora Machel n.º 389, Bairro da Matola C, Rua 1215, loja. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) aluguer guindastes;
- b) vendas de guindastes;
- c) contratação e vendas de equipamentos de elevação;
- d) serviços de engenharia na indústria de petróleo e gás;
- e) apoio à mineração;
- f) logística de equipamentos pesados;
- g) serviços de elevação marítima e oceânica;
- h) todos os serviços relacionados ao suporte de engenharia;
- i) contratação e vendas de equipamentos de elevação;
- j) serviços de engenharia na indústria de petróleo e gás;
- k) apoio à mineração;
- l) logística de equipamentos pesados;
- m) serviços de elevação marítima e oceânica;
- n) todos os serviços relacionados ao suporte de engenharia;
- o) serviços de transporte e logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Gabriel Nelson Sambana, com 60% correspondente a 12.000,00MT;
- b) Albertina Zimbizi, com 40% correspondente a 8.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Gabriel Nelson Sambana que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura sócio Gabriel Nelson Sambana;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade e herdeiros)

Um) A sociedade poderá se dissolver nos termos fixados pela lei ou quando os sócios, quando assim o entender.

Dois) Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um do único sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Delícia de Pão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047675, uma entidade denominação Delícia de Pão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vally Momade Kassamo Vally, solteiro, maior, natural do distrito da Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102260864A, emitido a 13 de Janeiro de 2023, com data de validade vitalícia, residente no Bairro do Alto Maé, Avenida Tanzânia, n.º 125, 1º andar.

Declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Delícia de Pão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sede Rua António Furtado, n.º 44, Bairro Central-Distrito Municipal De Kampfumo.

Dois) O sócio único poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações, ou outras formas de delegações que julguem convenientes em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto social a prestação de serviços de pastelaria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado em seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro pelo sócio único Vally Momade Kassamo Vally, que corresponde a 100% das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores.

Dois) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio único, Vally Momade Kassamo Vally, que desde já é nomeado administrador e será suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um dos administradores;
- b) pela assinatura do mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Dreamers Marketing Solutions, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta de vinte e quatro de Junho de dois mil vinte e cinco pela oito horas e trinta minutos na sede da sociedade Dreamers Marketing Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101910040, foi decidido pelos sócios a mudança de sede social, cessão total de quotas e nomeação de administradores da sociedade, em que ficam alterados os artigos segundo, quarto e décimo

terceiro do contrato de sociedade e inalterados os restantes artigos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Palmar n.º 121, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgarem conveniente.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, dividido e representado em duas quotas desiguais nomeadamente:

- a) uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), representativa de noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente a sócia Brand It Marketing (Pty) Limited;
- b) uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de um por cento (1%) do capital social, pertencente ao sócio Michael Darren Nathan.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição, competência e vinculação da sociedade)

Um)...

Dois)...

Três)...

Quatro) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores Michael Darren Nathan, Jurie Hermanus Carel Nienaber e Adalberto Albino Garoupa, obrigando-se a sociedade com quaisquer duas assinaturas dos administradores nomeados.

Matola, 9 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Eco Projects & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105053098, uma entidade denominação Eco Projects & Services, Limitada.

France José Conwane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Cidade da Maputo, Distrito de KaMavota, Bairro Ferroviário, Quarteirão 42, Casa 46, com NUIT 137394881, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101043310151, emitido a 23 de Março de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Elisa José Conwane, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Cidade de Maputo, Distrito dev KaMavota, Bairro Ferroviário, Quarteirão 42, Casa 32, com NUIT 130168140, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104132546I, emitido a 4 de Março de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Estabelecem que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Eco Projects & Services, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Distrito da KaMavota, Bairro Ferroviário, Quarteirão 42, Casa 46, rés-do-chão. Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) construção de edifícios (residenciais e não residenciais); construção de auto-estradas, estradas, pontes, túneis, aeroportos e vias férreas; construção de redes de transporte de água, de esgotos e de outros fluídos, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes; construção de outras obras de engenharia civil;
- b) demolição e preparação dos locais de construção; actividades dos serviços relacionados com a agricultura; preparação de produtos agrícolas para venda;
- c) actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins; actividades de ensaios e análises técnicas;
- d) instalação eléctrica; instalação de canalizações e de climatização; outras instalações, n.e;

e) actividades de acabamento em edifícios; montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia; estucagem, revestimento de pavimentos e de paredes; outras actividades de acabamento em edifícios;

f) outras actividades especializadas de construção; aluguer de equipamento de construção e de demolição, com operador; outras actividades especializadas de construção, n.e.;

g) comércio por grosso de madeira, de materiais de construção, ferragens, equipamento sanitário, equipamento e acessórios para canalizações e climatização; comércio por grosso não especializado;

h) captação, tratamento e distribuição de água; recolha, drenagem e tratamento de águas residuais. recolha de resíduos penão perigosos

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas repartidas da seguinte maneira:

- a) France José Conwane, com uma quota de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 95% do capital social;
- b) Elisa José Conwane, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante condições objectivas, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio goza de direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Poderão se fazer os suprimentos á sociedade nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por France José Conwane, desde já

nomeado administrador com poderes sobre a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandados podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Emsanayo Farm, Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 5 de Agosto

de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por:

Primeiro: Nazaré Jeremias Messiter Machava, casado, natural de Machaze de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102216634Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, aos dois de Novembro de dois mil e vinte, e residente no Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio.

Segundo: Minoelca Inácia Luis Manhonha Machava, casada, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101914243A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte e residente no Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Emsanayo Farm, Comércio & Serviços, Limitada com sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no Estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: agro-pecuária, transportes e moageiras; Comercialização de sementes, insumos e implementos agrícolas; comercialização de produtos de pecuária, hortícolas, vegetais e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias,

agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital pertencente ao sócios Nazaré Jeremias Messiter Machava e a outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital pertencente a sócia Minoelca Inácia Luis Manhonha Machava, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Minoelca Inácia Luis Manhonha Machava, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. O sócio Nazaré Jeremias Messiter Machava fica nomeado director-geral.

Dois) O sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) pelas assinaturas separadas dos sócios;
- b) pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito;
- c) pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Frango Express-Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob NUEL 105049829, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Frango Express-Import & Export, Limitada constituída pelos sócios: Ria Jahangir Abdul Karim, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Milange, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100008777B, emitido aos 3 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, residente na Avenida Agostinho Neto Q. D Casa n.º 638, Bairro de Sagar, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia e Mohamad Huneim Riaz Jahangir, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100740117B, emitido a 20 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no 1º de Maio, Quarteirão A, Casa 43, Bairro Josina Machel, Cidade de Quelimane. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Frango Express-Import & Export, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada com sede Avenida Trabalho, zona da Faina em frente da loja Chacha Center próximo do cemitério novo, Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto:

- comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos alimentares;
- comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- comércio a retalho e a grosso de peixe, crustáceos e moluscos em estabelecimentos especializados;
- comércio a retalho e a grosso de frangos congelados, mariscos congelados;
- importação de e exportação de produtos alimentares;
- e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo: Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ria Jahangir Abdul Karim; uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Huneim Riaz Jahangir, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Ria Jahangir Abdul Karim e Mohamad Huneim Riaz Jahangir que desde já ficam nomeados administradores. Os administradores têm todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Nampula, 17 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Glamorosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101699536, uma entidade denominação Glamorosa, Limitada.

Mohmad Arif Daud, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100102160N, emitido a 8 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Mohmad Afzal Aunar Daud, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001474981Q, emitido a 23 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade limitada por quotas de responsabilidade limitada que se regea pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Glamorosa Limitada, e tem a sua Sede na Avenida Marien Ngouabi – 1673 – Loja 04 – Bairro Alto Maé, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- venda a retalho de roupa;
- venda a retalho de sapatos;
- venda a retalho de malas;
- venda a retalho de carteiras;
- venda a retalho de bijutarias;
- venda a retalho de relógios;
- serviços de telecomunicações;
- importação e exportação de bens e serviços;
- agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à duas quotas assim distribuídas:

- Mohmad Arif Daud, com cinquenta por cento, equivalente a cinquenta mil meticaís;
- Mohmad Afzal Aunar Daud, com cinquenta por cento, equivalente a cinquenta mil meticaís.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mohmad Arif Daud, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gonçalves Investimentos e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105053164, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gonçalves Investimentos e Filhos, Limitada tem a sede na Cidade da Matola, Matola C, Quarteirão 16, Casa n.º 343, Avenida Josina Machel, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade, tem por objecto: agro-pecuária, turismo, transporte, sucata, pesca, exploração de madeira, exploração de mineiro, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação/exportação, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital e outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) primeira quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente á 50%, pertence a sócia Sheila Gonçalves Moisés Donça;
- b) segunda quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente á 25%, pertence ao sócio Gonçalves Torres Moisés;
- c) terceira quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente á 25%, pertence a sócia Quinita Gonçalves Moisés.

ARTIGO QUARTO
(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Sheila Goncalves Moisés Donça, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO
(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Induva Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105006064, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Induva Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Joana Cristiano Ndane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Muidumbe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100219222B, emitido a 8 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, Bairro de Namutequeliua. Celebra o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Induva Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Muhala-Expansão, Cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferir, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, escritório, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

- a) preparação de refeições para eventos;
- b) organizações de eventos;

c) preparação e armazenamento, transporte e exposição dos alimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a sócia Joana Cristiano Ndane.

ARTIGO OITAVO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Joana Cristiano Ndane, que desde já é nomeado administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura da administradora.

Três) A administradora pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de preocupação.

Nampula, 19 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Inovac Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101764737, uma entidade denominação Inovac Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jaime Valdimar Timana, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Matola C, Quarteirão 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170965J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 24 de Junho de 2022, válido até 23 de Junho de 2027.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta o nome Inovac Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sede na Avenida Samora Machel, n.º 30, 2º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer actividades:

- a) venda de equipamento informático; material de escritório, mobiliário de escritório, venda de consumíveis e venda de produtos de higiene e limpezas;
- b) prestação de serviços em gestão de edifícios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integridade subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente o sócio único Jaime Valdimar Timana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão de sociedade e a sua representação em juízo e fora de dele, active

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único Jaime Valdimar Timana.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito a sociedade.

.....

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, poderão estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo do sócio único quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Jamela Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105053930, uma entidade denominação Jamela Corporate, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Stela Silvestre Burine, solteira, natural de Maputo, NUIT 150473888, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Bairro da Magoanine-A, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100189784F, emitido a 17 de Janeiro de 2022, na Cidade de Maputo.

Segundo: Hélder René Rui Jambo, casado em comunhão de bens adquiridos, com Hédina Marina Cassamo, natural de Maputo, NUIT 10084321, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Bairro do Alto-Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102750796B, emitido a 8 de Fevereiro de 2024, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jamela Corporate, Limitada, a sede social sita na Cidade de Maputo, no Bairro Polana Cimento A, Rua de Nachingwea, n.º 392, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividades para negócios e gestão;
- b) consultoria e *procurment*;
- c) instalação de máquinas e equipamentos solares;
- d) venda de material, equipamento de escritório e seus consumíveis;
- e) venda de equipamentos e proteção de segurança;
- f) aluguer de máquinas e equipamentos;
- g) fornecimento de medicamentos e material hospital;
- h) importação e exportação;
- i) venda de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- j) venda de material de construção;
- k) consultorias e fiscalização de obras;
- l) construção civil e obras públicas;
- m) demolições;
- n) captação de furos de água (fornecimento de equipamento e manutenção);

- n) reparação e manutenção de equipamento eléctrico e PT's;
- o) fornecimento e manutenção de geradores;
- p) intermediação e gestão de negócios, consignações omissões;
- q) contabilidade e auditoria;
- r) venda de peças para locomotivas e vagões;
- s) limpezas e fornecimento de suas componentes;
- t) fornecimento de sementes agrícolas e pulverização;
- u) aeronáutica e navegação;
- v) comércio a grosso e retalho não especializado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais: uma quota de 50% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Stela Silvestre Burine e outra quota de 50% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Hélder René Rui Jambo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Hélder René Rui Jambo que é nomeada sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

John e Filhos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Dezembro de dois mil e vinte e dois da sociedade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 100193205, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre a nomeação e alterando o pacto social em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo sétimo, que passará a reger-se pela disposição seguinte:

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios: Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, Hélder Atanásio de

Jesus Massinga, John de Jesus Atanásio Massinga e Virgílio Atanásio de Jesus Massinga, que ficam desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução e com remuneração. A sociedade só se obriga mediante a assinatura de dois sócios gerentes.

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Matola, 6 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

John e Filhos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Dezembro de dois mil e vinte e dois da sociedade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 100193205, os sócios Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, John de Jesus Atanásio Massinga, Girgílio Atanásio de Jesus Massinga, Gerson Atanásio de Jesus Massinga e Didima de Jesus Garção Massinga da sociedade em epígrafe deliberaram sobre a aumento do capital social alterando o pacto social parcialmente em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto, que passará a reger-se pela disposição seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, que corresponde a soma de seis quotas assim distribuídas: cinco milhões de meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos herdeiros de John Atanásio Massinga: Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, Hélder Atanásio de Jesus Massinga, John de Jesus Atanásio Massinga, Virgílio de Jesus Massinga, Gerson Atanásio de Jesus Massinga e Didima de Jesus Garção Massinga e cinco quotas iguais de um milhão de meticais cada uma respectivamente de dez por cento do capital social para os sócios: Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, Hélder Atanásio de Jesus Massinga, John de Jesus Atanásio Massinga, Virgílio Atanásio de Jesus Massinga e Gerson Atanásio de Jesus Massinga, respectivamente.

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Matola, 6 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**José Paulino Paredes
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050638, uma entidade denominação José Paulino Paredes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Paulino Paredes, casado, de nacionalidade moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048549S, emitido no dia 25 de Outubro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, celebra nos termos da lei o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação José Paulino Paredes – Sociedade Unipessoal, Limitada e usa a denominação comercial de JP Consultoria, Gestão e Engenharia.

Dois) A sociedade tem a sede na Província de Maputo, Município de Matola.

Três) A sociedade tem duração indeterminada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria de gestão e engenharia, prestação de serviços de contabilidade e serviços conexos;
- b) consultoria de gestão organizacional e consultoria de recursos humanos;
- c) consultoria de sistemas e tecnologias de informação;
- d) formação de cariz profissional;
- e) intermediação e arrendamento de imóveis próprios ou de terceiros; e,
- f) aluguer de viaturas e outros serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio José Paulino Paredes.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida:

- a) pelo sócio único o indivíduo ou sociedade por si indicado; e,
- b) sendo mais do que um sócio, pelo(s) sócio(s) nomeado(s) em assembleia geral convocada para tal, ao(s) cargo(s) de administrador e gerente, da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

JPS Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 30 de Julho de dois mil e vinte cinco, reuniram-se em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade JPS Transportes, Limitada e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101045323, deliberou sobre nomeação do administrador e em consequência disso alterou o artigo nono do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios:

- a) Jacinta Pereira dos Santos, casada com Sidique Abdul Daude, maior, nascida a 23 de Agosto de 1974, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300618682B, emitido a 22 de Maio de 2025, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, vitalício;
- b) Fauda Abdul Sidique, solteiro, maior, nascida a 22 de Outubro de 1992, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200656169I, emitido a 6 de Janeiro de 2021, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola e válido até 5 de Janeiro de 2026; e

- c) Deniro Sidique Abdul, solteiro, maior, nascida a 18 de Outubro de 1996, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100694373Q, emitido a 6 de Janeiro de 2023, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola e válido até 5 de Janeiro de 2028.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Lemutloa – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2025, foi registada sob NUEL 105044906, a sociedade Lemutloa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lemutloa – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de peças;
- b) manutenção e reparação de máquinas de mineração e construção civil;

- c) exercício do comércio geral, por grosso e a retalho;
- d) fornecimento de material de escritório;
- e) importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), que corresponde à uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Kagiso Serbation Silver Lentsela, solteiro, maior, nacionalidade sul-africana, residente em Tete, Bairro Samora Machel, titular do Passaporte n.º A08386674, de 10 de Março de 2019, emitido pelo Serviços de Migração da África do Sul, NUIT 184748118.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Kagiso Serbation Silver Lentsela, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Moatize, 31 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.



Lusopintos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrado no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e cinco, exarados folhas do livro de notas para escrituras diverso número nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Ero Dezanove Mauire conservador e notário superior em pleno exercício das funções notárias.

Primeiro: Nitson Correia dos Reis natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana,

portador de Bilhete de Identidade n.º 0301001469B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a três de Outubro de dois mil e vinte e três, residente na Cidade de Chimoio Urbana 2 Bloco Nove.

Segundo: Cláudio da Silva João, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104581418F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos seis de Outubro de dois mil e vinte e três, residente na Cidade de Chimoio Urbana 1 Tranga Passo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial, denominada Lusopintos, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lusopintos, Limitada e tem a sede na Cidade de Manica, Bairro Josina Machel.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão dos sócios transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção e venda de pintos do dia;
- b) produção agrícola e pecuária;
- c) comércio de produtos para agricultura e pecuária;
- d) venda de ração.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de produção e/ou comercialização.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades,

holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital duas quotas pertencente aos sócios 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) 50% Nitson Correia dos Reis, 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) 50% pertencente ao sócio Claudio da Silva João.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) por acordo do respectivo proprietário;
- b) quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelos sócios, que desde já fica nomeados gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelos sócios-gerentes.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura dos sócios-gerentes.
- b) pela assinatura de um procurador a quem os sócios-gerentes, tenha dado poderes para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização do director exercer as seguintes funções:

- a) efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Podem os sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos

sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Macnel Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053323, uma entidade denominação Macnel Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Alfredo Macaringue, maior de nacionalidade moçambicano, solteiro, natural de Chokwé, portador de Bilhete de Identidade n.º 110600586154N, emitido a 7 de Julho de 2022, Cidade de Maputo, residente no Bairro de Mumemo, Distrito de Marracuene, Quarteirão 1, Casa n.º 27, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Macnel Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Alto Maé, Rua Augusto Macamo n.º 124, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil e obras públicas, reabilitação e manutenção de edifícios e equipamentos, aluguer e venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, conforme for decidido pela deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a totalidade dos 100% (cem por cento) pertencentes ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Nelson Alfredo Macaringue, que fica designado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura do administrador para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Marklen Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051560, uma entidade denominada Marklen Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída no dia 2 de Julho de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Marklen Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede social em Quissico, Distrito de

Zavala, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- A. actividade principal - comércio a retalho de livros, jornais, revistas, e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados.
- B. actividades secundárias:
 - a) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
 - b) comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
 - c) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados;
 - d) comércio a retalho de produtos cosméticos de higiene em estabelecimentos especializados;
 - e) comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
 - f) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimento especializados.
- C. prestadores de serviços:
 - a) reparação de computadores e equipamento periférico;
 - b) instalação elétrica, de canalizações, climatização e outras instalações.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha a aprovação da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondendo a quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente aos socio único Custódio Mário Augusto Ponguane.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo socio único, Custódio Mário Augusto Ponguane, podendo este nomear outros membros

ou mandatários com poderes especiais de representação da sociedade em repartições publicas, bancos, municípios e autarquias, sendo lhes vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as normas relativas as pessoas colectivas vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Zavala, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mava Group, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051000, uma entidade denominação Mava Group, Limitada.

Wendy Isménia do Rosário Massavanhane, solteira, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103998600N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 26 de Janeiro de 2021, residente na Rua Gerónimo Osório, n.º 54, Bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo.

Pietro Enrico Chirindza, solteiro, menor, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108938551Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 10 de Março de 2021, residente na Rua Gerónimo Osório, n.º 54, Bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo, representado neste acto, pela sua tutora, de nome Wendy Isménia do Rosário Massavanhane.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mava Group, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1638, 11.º andar, direito, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no dentro e fora do País.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Mava Group, Lda. é uma sociedade de natureza *holding*, tendo por objecto principal a gestão de participações sociais noutras sociedades, bem como a coordenação estratégica e financeira de suas subsidiárias e participadas.

Dois) Adicionalmente, poderá exercer, direta ou indiretamente, as seguintes actividades:

- a) comércio geral, importação e exportação de bens e mercadorias;
- b) prestação de serviços administrativos, técnicos, comerciais e de consultoria;
- c) execução de obras públicas e privadas;
- d) gestão e administração imobiliária;
- e) consultoria empresarial e institucional;
- f) exploração de boutique, salão de cabeleireiro, estética e bem-estar;
- g) produção e comercialização de óleos essenciais e produtos naturais;
- h) agenciamento de crianças e adolescentes para publicidade e actividades artísticas;
- i) comércio e distribuição de combustíveis e derivados de petróleo;
- j) promoção e apoio a iniciativas de filantropia e impacto social;
- k) participação em sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, com objecto social similar ou complementar.

ARTIGO QUINTO

(Filiadas)

Um) A Mava Group, Lda poderá constituir e deter participações totais ou parciais nas seguintes sociedades filiadas:

- a) MAVA Trade, Lda. – Comércio geral;
- b) MAVA Services, Lda. – Serviços especializados;
- c) MAVA Build, Lda. – Obras e engenharia;
- d) MAVA Beauty & Wellness, Lda. – dedicada à estética; cabeleireiro, boutique e produtos de beleza;

- e) MAVA Nature, Lda. – focada em óleos essenciais, produtos naturais e terapias holísticas;
- f) MAVA Agency, Lda. – especializada no agenciamento de talentos infantis e produção publicitária;
- g) MAVA Energy, Lda. – vocacionada para o comércio e distribuição de combustíveis e lubrificantes;
- h) MAVA Impacto Social, Lda. – estrutura dedicada a projetos de filantropia, capacitação e inclusão social;
- i) MAVA Imobiliária, Lda. – destinada à gestão e promoção de bens imóveis;
- j) MAVA Ventures, Lda. – Investimentos e participações.

Dois) Cada filiada poderá ter gestão própria, com autonomia operacional, dentro dos limites definidos pela *holding*.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), divididos em duas quotas desiguais e distribuídas pelos sócios: Wendy Isménia do Rosário Massavanhane, titular duma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social e Pietro Enrico Chirindza, titular duma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre ambos e a não sócios, bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimentos dos sócios e só produzirá efeitos desde a data de outorga do respectivo contrato.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete a sócia Wendy Isménia do Rosário Massavanhane, na qualidade de administradora que desde já toma posse.

Dois) A sociedade pode ainda nomear gerentes para exercer os poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários realização do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral constituída pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 13 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mony – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101921913, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mony – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Maximone Amade, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105888329J, emitido a 12 de Março de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Carupeia, Rua da França, Província de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mony – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede no Bairro de Central, Paulo Samuel Kankhomba, próximo do Prédio Branco, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados:

- a) comércio com importação e exportação de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- b) outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- c) comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados;
- d) actividades combinadas de serviços administrativos;
- e) comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Maximone Amade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e força dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio, Maximone Amade, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

- a) o administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração;
- b) o administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 3 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Most Quality & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053372, uma sociedade denominada Most Quality & Serviços, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo

Hilário Dulcídio Rodrigues Massalane, solteiro, natural da Província de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102095002S, emitido a 12 de Outubro de 2022, residente no Bairro Nkobe, Avenida dos Acordos de Lusaka, Quarteirão 21, Casa n.º 1170, Matola – Província de Maputo, que outorga neste acto como sócio único.

Constitui uma sociedade unipessoal pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Most Quality & Serviços, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sede na Rua da Resistência n.º 1045, 3.º andar, Bairro da Malhangalene, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o sócio transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) fornecimento de bens e serviços;
- b) fornecimento de material de escritório e consumíveis de informáticos;
- c) fornecimento de produtos alimentares e de produtos de higiene e limpeza;
- d) prestação de serviços de catering e decoração de eventos;
- e) prestação de serviços de manutenção de edifícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticals), correspondente a 100% de quotas, pertencentes ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida interinamente pelo sócio único (Hilário Dulcídio Rodrigues Massalane), que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Fim dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



Moyo Legacy Group International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105049643, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moyo Legacy Group International, Limitada. Constituída entre os sócios: Tafadzwa Moyo, casado, natural de ZWE Bulawayo-Zimbabwe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100008584C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula; Arlete Maria Inácio Salvador Raissone Moyo, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 030100343442B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 20 de Outubro de 2021. Emmanuel Moyo, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105280099Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 30 de Junho de 2022, representado neste acto pelo seu pai Tafadzwa Moyo, acima melhor identificado, na qualidade de Representante Legal. Rebecca Rudo Moyo, solteira, menor, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105227308D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 30 de Junho de 2022, representado neste acto pelo seu pai Tafadzwa Moyo, acima melhor identificado, na qualidade de representante Legal. Maria Privilege Moyo, solteira menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105280097I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 30 de Junho de 2022, representado neste acto pelo seu pai Tafadzwa Moyo, acima melhor identificado, na qualidade de representante Legal; Anael Sithokozile Moyo, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108907990S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 8 de Junho de 2022, representado neste acto pelo seu pai Tafadzwa Moyo, acima melhor identificado, na qualidade de Representante Legal. Ambos residente na Casa n.º 31, Quarteirão 15, U/C Elipisse, Bairro de Muahivire – Expansão, Cidade de Nampula. Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Moyo Legacy Group International, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede na Casa n.º 97, Unidade Comunal Elipisse, Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula, Província de Nampula, Moçambique. A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no

estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio em geral com importação e exportação, com mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- b) fornecimento de bens e serviços;
- c) exportação, importação, e comercialização de bens de equipamentos de consumo em geral designadamente materiais e equipamentos de construção, mobiliário e eletrodomésticos, agenciamento e representação dos referidos bens de equipamento e consumo;
- d) serviços imobiliários; promoção e intermediação imobiliária; administração, gestão, aquisição e alienação de empreendimentos imobiliários; arrendamento de imóveis e espaços comerciais; avaliação imobiliária, compra e venda de prédios e/ou suas fracções, gestão e manutenção de imóveis; gestão de condomínios; serviços de controlo de gestão imobiliária incluindo a actividade de cobrança de rendas;
- e) produção, processamento, fornecimento e comercialização de materiais de construção civil, com importação e exportação; produção e comercialização de blocos, pavê, lancil e inertes para construção civil e outros; consultoria e fiscalização na área de construção civil;
- f) comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil;
- g) comércio a retalho e a grosso de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares; comércio a retalho de material de carpintaria;
- h) recrutamento, selecção, colocação e contratação de mão-de-obra;
- i) serviços de consultoria, formação, *marketing* e publicidade, prestação de serviços de consultorias em comunicação empresarial, elaboração e fornecimento de material publicitário;
- j) elaboração de estudos e projectos;
- k) transporte público, particular de pessoas e mercadorias e gestão de cargas;
- l) fornecimento de bens, venda e aluguer de máquinas e equipamentos; comércio por grosso e a retalho de máquinas e de equipamentos de escritório incluindo móveis; comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares e de higiene e comércio por grosso e a retalho de hortícolas;
- m) *rent-a-car*, serviços de táxis e comércio de veículos automóveis;
- n) reprografia e serviços de cópias e encadernação, papelaria, livraria; consultoria; fornecimento de bens e serviços; impressão e internet, artigos de artes gráficas incluindo vestuário para estampagem e artigos electrónicos; assessoria na elaboração de trabalhos de culminação de curso;
- o) logística e procurement, transporte e manuseamento de material;
- p) prestação de serviços em geral, diversos e gestão de negócios;
- q) agricultura, pecuária, avicultura e florestas: produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas e derivados, produtos alimentares, legumes, hortícolas, frutos, vegetais, milho e soja e outros, com importação e exportação; criação de animais, produção, processamento e comercialização de frangos, bovinos, caprinos e seus derivados, com importação e exportação; produção e comercialização de ração de diferentes tipos, com importação e exportação; fornecimento de insumos, fertilizantes, suplementos, medicamentos e equipamentos agrícolas e sistemas de irrigação, com importação e exportação; exploração e gestão florestal e de fazenda do bravo;
- r) venda de produtos alimentares diversos; processamento de produtos de origem animal e vegetal; importação e exportação de produtos diversos a grosso e a retalho;
- s) representação e agenciamento de empresas ou sociedades do ramo com ou sem domicílio em moçambique; representação de marcas ou empresas estrangeiras;
- t) turismo em geral, pesca e restauração e ecoturismo: gestão hoteleira; exploração gestão de complexos turísticos; pesca comercial e desportiva; aquacultura; conservação e preservação do meio ambiente; estudos ambientais; mergulho desportivo; agência de viagens, safari fotográfico e de caça; indústria hoteleira e similar dentro dos quais inclui se restaurante, panificação, café, salão de chá, aluguer de apartamentos, organizações de eventos, campismo, passeios turísticos, safaris, aluguer de embarcações, *nack-bar*, serviços de catering, cervejaria e venda de bebidas alcoólicas, *bottle store*; agenciamento de viagens e prestação de serviços nas áreas de hotelaria;
- u) consultoria (financeira, projectos de investimento, marketing, recursos humanos e desenvolvimento socio - económico); auditoria; contabilidade;
- v) comercialização de equipamento e material de limpeza, higiene e protecção individual;
- x) fornecimento de material do escritório e escolar;
- y) gestão de projectos, elaboração de projectos e iniciativas de investimento no sector de energia, com particular atenção para a área das energias renováveis;
- w) comércio a grosso e a retalho de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos, lubrificantes e produtos derivados; loja de conveniências;
- x) importação de reagentes laboratoriais; importação de material médico cirúrgico; venda de artigos hospitalares; distribuição de todo o tipo de artigo hospitalar, comércio à grosso com importação ou exportação de equipamentos e consumíveis hospitalares e de laboratório; comércio por grosso de produto com importação e exportação de produtos de higiene, material cirúrgico, médico e hospitalar; agente do comércio a grosso de produtos de higiene, farmacêuticos, ortopédicos, material cirúrgico, médico e equipamento hospitalar;
- z) agentes do comércio por grosso de metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamentos, industrial, embarcações e aeronaves.
- y) prestação de serviços na área de desenvolvimento institucional e elaboração de projectos;
- z) exploração florestal, corte e processamento de madeira, serração, carpintaria e afins, comercialização de madeira diversa; importação e exportação; fabrico e comercialização, com importação e exportação de objectos

ou artefactos de madeira; fabrico e comercialização de mobiliário;

- aa) venda de gás;
- bb) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador), aluguer de máquina e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- cc) aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e. (sem operador);
- dd) compra e venda de aço; prestação de serviços de consultoria de negócio a base do aço; e fabrico de matérias metalúrgicas; construção de casas e objectos a base de aço; construção e venda de infraestruturas metálicas.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de seis quotas, assim distribuídas:

- a) Tafadzwa Moyo, titular de uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Arlete Maria Inácio Salvador Raissone Moyo, titular de uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- c) Emmanuel Moyo, titular de uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social;
- d) Rebecca Rudo Moyo, titular de uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social;
- e) Maria Privilege Moyo, titular de uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social; e
- f) Aneel Sithokozile Moyo, titular de uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente a sócia.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelos senhores Tafadzwa Moyo e Arlete Maria Inácio Salvador Raissone Moyo. Fica desde já designado para o cargo de administrador o senhor Tafadzwa Moyo e para o cargo de gerente da sociedade a senhora Arlete Maria Inácio Salvador Raissone Moyo, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral. Compete também a este entre outros, os poderes bastantes para representar e vincular nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito de contas bancárias, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador Tafadzwa Moyo e que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do administrador da sociedade;

- b) pela assinatura conjunta da gerente e um dos sócios, caso o administrador da sociedade esteja indisponível; e
- c) pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador, gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

Nampula, 26 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Safe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de catorze de Janeiro de dois mil vinte e cinco, a sociedade “Moz Safe, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1123, 12º andar, Prédio Cardoso, nesta Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101816214, NUIT 401463534, com capital social de 100.000,00MT, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas, entrada de novo sócio, na sociedade. Em consequência ficam alterados os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, representado por duas quotas iguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Segatto Carlos, e uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Segat Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bruno Segatto Carlos ou por administradores a nomear em assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados para prestar caução.

Dois) Nomeia-se, desde já os sócios Bruno Segatto Carlos, para administradores da sociedade, com todos os poderes inerentes à função, incluindo as suas assinaturas individualmente nas contas bancárias da sociedade.

Três) Forma de obrigar a sociedade:
A sociedade fica obrigada a assinatura do sócio Bruno Segatto Carlos para movimentação bancária ou actos de expediente geral, alienação e aquisição de património.
Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.
Maputo, 11 de Agosto de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Multiservice Works
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105053115, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

Um) A sociedade comercial por quotas e adopta a denominação Multiservice Works – Sociedade Unipessoal, Limitada no Município da Vila da Matola-Rio, Bairro de Djuba, Quarteirão 14, Casa n.º 110, Dois. Sempre que se julgue conveniente a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência se achar necessário.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

A sociedade e constituída por tempo indeterminado contando a partir da data de celebração do presente contrato.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto exercido de actividade comercial, prestação de serviços nas suas diversas áreas:

- a) comercialização, distribuição, importação e exportação de materiais e equipamento de escritório;
- b) prestação de serviços gráficos;
- c) produção, personalização e comercialização de brindes e materiais promocionais;
- d) prestação de serviços de digitalização, cópia e reprodução de documentos em diversos formatos;
- e) prestação de serviços na área de *marketing*, publicidade e comunicação empresarial;

f) prestação de serviços de gestão de imagem e identidade corporativa;
g) consultoria e assessoria nas áreas de design gráfico, marketing, imagem institucional e comunicação empresarial.
Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em numerário pelo sócio único e de 100.000,00MT (cem mil meticais).

**ARTIGO QUINTO
(Quotas)**

O sócio infcio detém 100% do capital social, correspondendo a totalidade da sociedade.

**ARTIGO SEXTO
(Administração)**

A administração e gerência da gerência e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único Helton Bernardo Jambo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

**ARTIGO SÉTIMO
(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pelas: assinatura do administrador.
Matola, 6 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Nakha Motors – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de trinta e um de Julho de dois mil vinte e cinco, a sociedade Nakha Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro da Chamissava, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 77, Distrito Municipal da Katembe, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada por: Sheila Sofia Mahomed Salé, solteira, maior, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357816J, de vinte e sete de novembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Nakha Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

**ARTIGO SEGUNDO
(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Chamissava, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 77, Distrito Municipal da Katembe, Cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território Nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de importação e venda de viaturas novas e em 2.ª Mão.
Dois) Mediante a deliberação do sócio, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT, correspondente a uma única quota pertencente o sócio Sheila Sofia Mahomed Salé.

**ARTIGO QUINTO
(Administração)**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Sheila Sofia Mahomed Salé, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

**ARTIGO SEXTO
(Balanço)**

O exercício social corresponde ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

**ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARITGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor em Moçambique.

Maputo, um de Agosto de dois mil vinte e cinco. — A Técnica, *Ilegível*.

Nativa Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053931, uma entidade denominação Nativa Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74º do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, entre:

Dique Francisco Bacar, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100563196Q, residente em Avenida Samora Machel, n.º 11, 2º andar, flat 8, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos seguintes termos e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nativa Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Bairro de Chiango, Distrito Municipal de Kamavota, Cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro por deliberação do sócio único.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de promoção de investimento privado;
- concepção e elaboração de estudos de viabilidade económico-financeira de projetos de investimento em diversas áreas de actividade;
- apoio na obtenção de benefícios fiscais e não fiscais;

- gestão e alienação de participações sociais em outras empresas, comerciais, industriais ou de outra natureza;

- realização de actividades conexas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro Dique Francisco Bacar com cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vez forem necessárias desde que a sociedade delibere sobre a mesma.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão, a sociedade terá direito de preferência, seguido de eventuais futuros sócios, caso existam.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Dique Francisco Bacar, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio único quando assim entender.

CLÁUSULA OITAVA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nguenya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de três de Setembro de dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105038198, com a data de nove de Dezembro de dois mil vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de seis quotas desiguais: sendo trinta por cento do capital social, equivalente a nove mil meticais, para o sócio Nicholas Leslie Vere James, dezassete por cento do capital social, equivalente a cinco mil e cem meticais, para o sócio Adriaan Schutte, dezassete por cento do capital social, equivalente a cinco mil e cem meticais, para o sócio Willem Jacobus Odendaal, dezasseis por cento do capital social, equivalente a quatro mil e oitocentos meticais, para o sócio Cantinho, Limitada, doze por cento do capital social, equivalente a três mil e seiscentos meticais, para o sócio Miles Lyndon Naude e oito por cento do capital social, equivalente a dois mil e quatrocentos meticais, para o sócio Willem Frederik Heunes, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quinze de Maio de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Nhalala Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Maio de dois mil e vinte e um, e legalizada no dia treze de Maio do mesmo ano, lavrada de folhas 11 a 15 do livro de notas para escrituras diversas número 05/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Bartolomeu Dias Manuel,

solteiro, maior, natural de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102797020F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, em trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, e residente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nhalala Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Nhalala Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Vanduzi - IAC, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: hotelaria e turismo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Bartolomeu Dias Manuel.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Bartolomeu Dias Manuel, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

O Notário A, *Illegível*.



Ophir Source, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101937933, uma entidade denominação Ophir Source, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ophir Source, S.A., e tem a sua sede no Bairro

Sommerschield, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1423, rés-do-chão, na Cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma Cidade ou País. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividade:

- pesquisa e exploração mineira e comercialização de produtos mineiros;
- venda de equipamentos de perfurações de furos de água;
- aluguer e venda de equipamentos mineiros;
- consultoria e prestação de serviço na área minera.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de (1000-000,00MT) um milhão de meticais, integralmente subscrito em mil acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação

que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efetivos, conforme o deliberado pela assembleia-geral que os eleger, um dos quais assumir as funções de presidente.

Dois) faltando definitivamente alguém administrador, será o mesmo substituído por cooptação, ate a primeira reunião da assembleia-geral que procedera a eleição do novo administrador, cujo mandato terminara no final do triénio então em curso.

Três) Ficam nomeados como administradores os senhores: Sérgio Almeida Muanavina, Adil Saide Uisque e Norberto Armindo Massingue.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- pela assinatura de dois ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser por chancela ou meios tipográficos de impressão

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim

exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia deliberem confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera eleição do conselho fiscal.

Dois). Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos e dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Vipaló, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Padaria Vipaló, Limitada, matriculada sob NUEL 100549263, foi decidido pelos sócios a cessão de quotas na sociedade, alterando os artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) dividido pelos sócios em duas partes, sendo 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) para o sócio Victor José Muchanga e os restantes 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), para a sócia Isabel Olimpia Tembe Muchanga.

Matola, 6 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Palmeiras Brancas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052264, a sociedade Palmeiras Brancas, Limitada, constituída por documento particular de dezoito de Julho de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação Palmeiras Brancas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro Alto Macassa na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: restauração e bar, mesas de bilhar, actividades desportivas e recreativas e actividades coligadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

Três) A empresa poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas pertencentes aos sócios Samisson Chifamba NUIT 150477034, com 50% do capital social, equivalente a 25.000,00MT e Eugénia Massiwa Eduardo Mugoneka NUIT 159791696 com 50% do capital social, equivalentes a 25.000,00MT do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade e sua representação será exercida pelos sócios, os senhores Samisson Chifamba e Eugénia Massiwa Eduardo Mugoneka, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em actos ou contratos. Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem os respectivos instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 21 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

PHS - Public Health Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101307700, foi deliberado por unanimidade dos sócios, em sessão de vinte e três de Julho de dois mil e vinte cinco, às alterações do seguinte: cedência parcial da quota do sócio Hélder Paulo Raimundo Manjate, admissão de dois novos sócios, admissão de dois novos administradores da sociedade, mudança de nome, mudança de endereço e aumento do objecto social. Nestes termos foram alteradas as redações dos artigos primeiro, segundo, quarto, quinto e oitavo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redações:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Sok Tech Enterprise, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 591 (quinhentos e noventa e um), 1º (primeiro) andar, flat 7 (sete), Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) consultoria técnica;
 - b) comércio de máquinas, equipamentos e programas informáticos;
 - c) comércio de equipamentos tecnológicos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais

(20.000,00MT), e corresponde à soma de quatro (4) quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), o equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social e pertencente ao sócio Anderson João Hélmer Manjate;
- b) uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), o equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social e pertencente ao sócio Hélmer Paulo Raimundo Manjate, casado em regime de comunhão geral de bens com Lisete Amélia Macaringue;
- c) uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), o equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social e pertencente ao sócio Aleksander Luís Macaringue Manjate solteiro, maior;
- d) uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), o equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social e pertencente ao sócio Elton Jaime dos Santos Moisés, casado em regime de comunhão geral de bens com Mara Anete Macuacua Moisés, maior.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído pelos sócios Hélmer Paulo Raimundo Manjate, Aleksander Luís Macaringue Manjate, Anderson João Helmer Manjate e Elton Jaime dos Santos Moisés:

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de dois dos quatro administradores.

Três) A sociedade será vinculada pela assinatura dos sócios Elton Jaime dos Santos Moisés e Helmer Paulo Raimundo Manjate.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*



Rem Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105030529, a entidade legal supra, constituída entre: Edson Roberto Matsimbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maxixe, na Província de Inhambane

e residente no Bairro Muelé dois na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100528179M, emitido em pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos quinze de Novembro de vinte e três, titular do NUIT 108493909 e Hermínia Zilda Manuel Nhacuongue, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Zavala na Província de Inhambane, residente no Bairro Muelé dois na Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100676489M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane aos vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 114079881, que se regerá pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rem Investments, Limitada e tem a sua sede em Muelé-dois na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade pode por decisão dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades nas áreas de:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, produtos de higiene, produtos de limpeza, cosméticos, eletrodomésticos, fornecimento de material decorativo e de escritório;
- b) venda de vestuário;
- c) prestação de serviço de *catering*, incluindo a venda de alimentos confeccionados;
- d) venda de material de construção e ferragem;
- e) restauração e bar;
- f) prestação de serviços de aluguer de viaturas, transporte e logística, consultoria de obras e fiscalização, estação de serviços de limpeza, manutenção e reparação de equipamentos eléctricos e electrónicos e abertura de furos de água;
- g) produção e realização de eventos, produção de mídia e transmissão de conteúdos sócio culturais.
- h) gestão imobiliária;

- i) agência de viagens e turismo;
- j) agricultura e pecuária para produção de alimentos, criação de animais e outros produtos;
- k) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias das já indicadas e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Edson Roberto Matsimbe, com uma quota no valor de nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Hermínia Zilda Manuel Nhacuongue, com uma quota no valor de nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a decisão em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) Para os sócios e a sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros e será deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar o balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, com carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, continuando com os seus herdeiros ou representantes do interdito.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 4 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sinis Capital Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho do ano dois mil e vinte cinco da sociedade Sinis Capital Corporation, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100875195, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua António Simbine n.º 114, Avenida Marginal, Talhão n.º 141, Prédio Torres Rani, 6.º andar, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), deliberaram, por unanimidade, a saída do sócio He Weiping da sociedade a divisão e cessão total da sua quota, no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), em duas partes desiguais: 450.000,00MT, correspondente a (90%) para Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada e 50.000,00MT, correspondente a (10%) da quota para a própria sociedade Sinis Capital Corporation, Limitada que passa a deter 100.000,00MT, equivalente a (10%) em quotas próprias e a nomeação do Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca, como administrador único, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto (4º) e dezassete (17) que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís),

integralmente subscrito e realizado, dividido em duas quotas, a saber:

- a) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à própria sociedade Sinis Capital Corporation, Limitada (quotas próprias).

ARTIGO DEZASSETE

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade serão exercidas por um administrador, sendo desde já nomeado para o cargo o senhor Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos, será obrigatoriamente necessária a assinatura do administrador, salvo deliberação em contrário da assembleia geral ou delegação de poderes mediante procuração, dentro dos respetivos limites.

Três) Mantém-se inalterado.

Quatro) Mantém-se inalterado.

Cinco) Mantém-se inalterado.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Só Fresco Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade So Fresco Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105046927, entre por Sheila Musa Américo Musa, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto,
capital social e administração**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação Só Fresco Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no 13o Bairro Alto da Manga Rua n.º 8, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio a retalho e a grosso de cereais, de todos produtos agrícolas, produtos alimentares, carnes, mariscos, comércio geral, importação e exportação de todos produtos, representação comercial de sociedades, grupos e entidades, representação de marcas mercadorias ou produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma única quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), realizado pelo Sheila Musa Américo Musa, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sheila Musa Américo Musa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 21 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho do ano dois mil e vinte e cinco, a Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100247887, com sede no Bairro Sommerschild, Avenida Marginal, Talhão n.º 141, Prédio Torres Rani, 6.º, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), deliberaram, a transformação da sociedade unipessoal, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, alteração da denominação social Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, para a nova denominação: Trino Holdings, Limitada e a cessão parcial da quota, do sócio Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca, no valor nominal de

100.000,00MT (cem mil meticaís) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social à favor da própria sociedade, passando a sociedade a ter quotas próprias.

Em consequência das deliberações anteriores, foram alterados os artigos 1.º e 5.º do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma jurídica)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a designar-se Trino Holdings, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), integralmente subscrito e realizado em numerário, dividido em duas quotas, da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente à própria sociedade, Trino Holdings, Limitada (quotas próprias).

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Unicomo Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por deliberação datada de 1 de Julho de 2025, na sociedade Unicomo Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101933784, foi deliberada a alteração do endereço da sede social e consequente alteração do parcial do estatuto, no concernente ao artigo segundo, passando deste modo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida

OUA, n.º 270, Bairro Chamanculo, Distrito Municipal Nihamankulu, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Maputo, a 1 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Volt Masters, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052902, uma entidade denominação Volt Masters, S.A.

Pelo presente instrumento constitui se uma sociedade anónima, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação Volt Masters, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Fernando Pessoa, número 412, Bairro de Hanhane, Cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação da assembleia ou Conselho de Administração, a sua sede poderá ser transferida para outro local, bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil e obras públicas:
 - i. construção, remodelação e reabilitação de edifícios residenciais, comerciais,

industriais e infraestruturas públicas;

ii. desenvolvimento de obras de infraestrutura rodoviária, pontes, barragens, portos e aeroportos;

iii. gestão e execução de projetos de urbanização e saneamento básico. a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração;

b) projetos de energia:

i. instalação, montagem e manutenção de infraestruturas para energia renovável (parques solares, eólicos, hidroelétricos de pequena escala e bioenergia);

ii. construção de subestações, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

iii. desenvolvimento de projetos de eficiência energética para edifícios e indústrias;

iv. implementação de sistemas de energia off-grid e mini-grid para zonas rurais.

c) engenharia e consultoria técnica:

i. estudos de viabilidade, projetos executivos e fiscalização de obras;

ii. consultoria em gestão de recursos energéticos e sustentabilidade;

iii. avaliação de impactos ambientais e sociais (AIA e AISA) conforme legislação moçambicana.

d) serviços complementares:

i. fornecimento de equipamentos para construção civil e energia;

ii. locação de maquinário pesado (escavadoras, guas, etc.);

iii. manutenção predial e industrial.

e) comércio e representação:

i. importação, exportação e comercialização de materiais de construção, equipamentos energéticos e componentes elétricos.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida, bem como exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), representado por dez mil (10.000) acções no valor nominal de mil meticais (1000,00MT) cada uma.

Dois) As acções são nominativas.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a*) o accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b*) caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição;
- c*) caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO SEXTO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se anualmente para aprovar contas, aplicar resultados e eleger

órgãos sociais, podendo também ocorrer extraordinariamente. A convocação exige aviso prévio de 30 dias e, com todos os acionistas presentes, qualquer assunto pode ser deliberado.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Simone Manuel Gerandes Como, maior, casado, natural de Chicualacuala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102273029B, de 7 de Outubro de 2022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 102053168, e residente em Malhampsene, Quarteirão 4, Casa n.º 870/A, Cidade da Matola.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de quatro (4) anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos

ARTIGO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no Artigo 415º do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a*) assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;

b) assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;

c) assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

d) assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a*) a supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três (3) ou cinco (5) membros, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas;
- b*) os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição;
- c*) a Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente;
- d*) o exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação

do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco

por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

- b) amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

- c) outras prioridades conformem definidas pelo Conselho de Administração;

- d) dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT